



MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco O, 2º andar, sala 219, CEP: 70049-900
Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5422 - E-mail: nupreg@defesa.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

PROCESSO Nº 60586.000041/2020-46

Torna-se público que o Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI), por meio da Coordenação de Licitações (COLIC) / Núcleo de Pregão (NUPREG), sediado na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de **DISPUTA ABERTO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de dezembro de 2020.

Horário: 9 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://comprasgovernamentais.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação/configuração de equipamentos de controle de acesso e no serviço de manutenção desses equipamentos a ser executado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 11 (onze) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

2.1.1. Itens 01 a 07: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 44.90.52 – Material de Permanente;

Item 08: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 33.90.30 – Material de Consumo;

Item 09: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 44.90.40 – Aquisição de software; e

Item 10 e 11: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

7.8.1. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de duas casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.**
- 8.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão 2134/2013 Plenário).**
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, conforme previsto no § 9 do art. 26 do Decreto 10.024/19, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Em caráter estritamente excepcional, com as devidas justificativas registradas na ata do certame e informadas no “chat”, os documentos, também poderão ser enviados pelo e-mail nupreg@defesa.gov.br.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, que resulta da aplicação de penalidade com base na Lei nº 12.846, de 2013 (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. Havendo a solicitação de documentos não-digitais, serão aceitos, para tais fins, documentos apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Por se tratar de pregão realizado por órgão federal, não será exigido comprovação de regularidade fiscal perante o Estado, o Distrito Federal e o Município. (Acórdão nº 2185/2020 - Plenário).

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens e execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Condições referentes aos atestados:

9.11.2.1. Condição 1: Em relação ao item 11, a comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, deverá comprovar que os serviços que originaram tais atestados foram prestados continuamente por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.2. Condição 2: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Condição 3: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº 5/SG/MP/2017.

9.11.2.4. Condição 4: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

9.11.2.5. Condição 5: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. para microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação para os itens 1 a 10 é de 12 (doze) meses, improrrogáveis e para o item 11 é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo I a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 15 e 16 no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo I a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não manter a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de **2 % (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Ministério da Defesa** e com suas unidades administrativas, pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail nupreg@defesa.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, via GRU (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e IN nº 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)).

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defesa.gov.br/licitacoes-e-contratos e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, sala 211, 2º andar - Anexo do Ministério da Defesa, Coordenação de Licitações (COLIC), Plano Piloto, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.14.1.1. Apêndice I – Declaração de Pleno Conhecimento das Peculiaridades;

21.14.1.2. Apêndice II – Instrumento de Medição de Resultado;

21.14.1.3. Apêndice III – Atestado de Vistoria;

21.14.1.4. Apêndice IV – Termo de Responsabilidade;

21.14.1.5. Apêndice V - Termo de Confidencialidade;

21.14.1.6. Apêndice VI - Estudo Técnico Preliminar;

21.14.2. Anexo II – Modelo da Proposta; e

21.14.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)
Diretor do Departamento de Administração Interna



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves de Jesus, Diretor**, em 19/11/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2935198** e o código CRC **737FA2E1**.

ANEXO I AO EDITAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação/configuração de equipamentos de controle de acesso e no serviço de manutenção desses equipamentos a ser executado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	CÓDIGO SIASG
1	1	CONTROLE DE ACESSO COM FECHO ELETRÔNICO	UND	82	R\$1.903,90	R\$156.119,80	133809
	2	LEITORES BIOMÉTRICOS	UND	4	R\$1.636,43	R\$6.545,72	453041
	3	CATRACAS TIPO SMART GATE	UND	6	R\$32.175,00	R\$193.050,00	131334
	4	CATRACAS TIPO PEDESTAL	UND	7	R\$17.535,00	R\$122.745,00	131334
	5	LEITORES DE CRACHÁ USB	UND	15	R\$645,75	R\$9.686,25	465985
	6	CÂMERAS USB	UND	12	R\$370,00	R\$4.440,00	457753
	7	IMPRESSORA DE CRACHÁ	UND	1	R\$3.725,00	R\$3.725,00	111023
	8	CRACHÁ/CARTÃO DE PROXIMIDADE	UND	4000	R\$5,07	R\$20.280,00	439776
	9	SOFTWARE DE CONTROLE	UND	1	R\$11.686,67	R\$11.686,67	26042
	10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	SV	1	R\$47.973,25	R\$47.973,25	19631
	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	ANUAL	1	R\$46.800,00	R\$46.800,00	19631
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 623.051,17	-----

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.4. O prazo de vigência do contrato para o item 11 da tabela acima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, tendo como marco inicial o recebimento definitivo dos materiais e serviços elencados nos itens 1 a 10.

1.5. O prazo de vigência do contrato para os itens 1 a 10 da tabela acima é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

1.5.1. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10 será de 4 meses, prorrogáveis por igual período à critério da fiscalização mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa contratada.

1.6. Os itens foram agrupados num **grupo único**. Segue a justificativa:

1.6.1. Os itens constantes da tabela acima deverão compor um único grupo. Pois, a contratação de forma integrada proporciona maior agilidade no atendimento da demanda, evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Isto posto, ressalta-se que a contratação em lotes separados para este caso concreto poderá gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que o fornecimento do equipamento está intrinsecamente ligado à adequação da área a ser ocupada. Ademais, para a Administração Pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados.

1.6.2. Busca-se também evitar o aumento do número de fornecedores distintos, com o intuito de preservar ao máximo possível as rotinas de trabalhos, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes empresas. Acrescente-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil dos móveis e garantias dos produtos.

1.6.3. Destaque-se por último, a decisão do TCU em orientação que se ajusta às especificidades deste Plano, no sentido de que “inexiste ilegalidade na realização de Pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Controle de acesso é uma referência à prática de permitir o acesso a uma propriedade, prédio ou sala para pessoas autorizadas. O controle físico de acesso pode ser obtido por intermédio de pessoas (um guarda, segurança ou recepcionista), através de meios mecânicos como fechaduras e chaves ou por intermédio de meios tecnológicos como sistemas de informação baseados em cartões de acesso, leitores óticos ou outros dispositivos de identificação.

2.2 O uso de tecnologias de controle de acesso tem crescido nos últimos anos, colocando essa solução no topo da pirâmide de criticidade dos sistemas de segurança. As soluções de controle de acesso envolvem *softwares* e *hardwares* que devem atender aos requisitos de segurança, confiabilidade e estabilidade.

2.3 A evolução tecnológica faz com que os equipamentos e programas fiquem obsoletos em um prazo médio de 5 anos. Além do mais, as organizações também evoluem, com mudanças nos requisitos de acessos físicos às instalações. Tais situações exigem constante revisão e modernização dos sistemas empregados para o controle de acesso.

2.4 O atual sistema de controle de acesso do Ministério da Defesa foi adquirido em 2012, estando, portanto, defasado tecnologicamente. Esse sistema apresenta constantes falhas e, também, encontra-se fora de garantia, o que prejudica a continuidade de sua operação. Dessa forma, necessita-se buscar nova solução que resolva esses problemas e torne o sistema mais confiável e adequado às exigências atuais do Ministério da Defesa. Além disso, faz-se necessário o treinamento dos funcionários do MD na sua operação.

2.5 A demanda encontra-se prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, na Ação Estratégica “Projeto Implantar solução para controle de acesso na ACMD”, adotando-se como meta: “Implantar solução para controle de acesso no edifício-sede do MD (bloco Q) e no Anexo ao Bloco O”.

2.6 Portanto, tendo em vista a necessidade em se realizar a modernização do sistema de controle de acesso, considera-se a possibilidade de contratação de uma solução para implantação e manutenção de um sistema de controle de acesso atualizado, adotando-se como foco a melhoria na qualidade dos processos de segurança orgânica e de controle de acesso das pessoas autorizadas ao ingresso nas instalações físicas da Administração Central do Ministério da Defesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Para este objeto a ser contratado a melhor solução será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso e manutenção do sistema instalado, através da realização de um pregão eletrônico tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU de serviços comuns sem mão fornecimento de mão de obra para o fornecimento e instalação dos equipamentos e serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para a manutenção, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor e da mão de obra a ser contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os itens 1 a 9 são bens de natureza comum, o item 10 é um serviço não continuado de natureza comum e o item 11 é um serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, todos a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 Os serviços de manutenção dos equipamentos de controle de acesso (item 11 da contratação) serão prestados de forma contínua pois tais equipamentos são essenciais para o funcionamento do Ministério da Defesa, tendo em vista que o correto funcionamento do sistema garante a segurança orgânica das instalações deste Ministério, assegurando assim a integridade do patrimônio público, e a segurança dos colaboradores do MD, o que proporciona o funcionamento das atividades finalísticas deste Ministério.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.1.2. Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.1.1.3. Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nos 9.317/1996, e 9.841/1999.

5.1.1.5. Lei nº 12.440/2011, acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666/1993.

5.1.1.6. Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências.

5.1.1.7. Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

5.1.1.8. Decreto nº 9.507/2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.1.9. Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

5.1.1.10. Decreto nº 4.358/2002, regulamenta a Lei nº 9.854/1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

5.1.1.11. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.1.1.12. IN nº 5/SG/MP/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.1.13. IN nº 2/SLTI/MPOG/2010, e alteração promovidas pela IN nº 1/SLTI/MPOG/2012, IN nº 5/SLTI/MPOG/2012, IN nº 4/SLTI/MPOG/2013 e IN nº 7/SLTI/MPOG/2015.

5.1.1.14. IN nº 6/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços no âmbito da AC/MD.

5.1.1.15. IN nº 7/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos e as responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contratos firmados pela Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD)

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (**Apêndice I**).

5.3. Especificação Técnica:

ITEM 01 - CONTROLE DE ACESSO DE PORTAS COM FECHO ELETRÔNICO

- Teclado alfanumérico;
- Capacidade de armazenamento: até 16.000 registros;
- Permite a conexão de 2 leitores de cartão por equipamento;
- Mantém o relógio funcionando mesmo quando o equipamento está desligado;
- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line;
- Programação da mensagem de apresentação e mensagem de resposta do display;
- Leds verde e vermelho para sinalização frontal na tampa do equipamento;
- Possui dois acionamentos externos;
- Comunicação: Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP);
- Leitor de cartões smart card padrão mifare;
- Leitor de biométrica.

ITEM 02 - LEITORES BIOMÉTRICOS

- Leitor Biométrico Biotouch FS80H TechMag USB com LFD;
- Captura a impressão digital através de um sensor óptico CCD (câmera digital) com alta resolução e qualidade. Ideal para aplicações de segurança, LFD - Live Finger Detection - que identifica o 'dedo vivo', evitando fraude com falsas digitais.
- USB 2.0 Sistema de desenvolvimento (SDK),
- Uso de lentes de vidro polido tipo 'crown glass' na sua parte ótica.
- Tipo de sensor: FingerPrint ótico (CMOS câmera) - Iluminação de sensor: Leds infravermelhos - Resolução: 500 DPI, 480 x 320 pixel
- Captura de imagem: Escala de cinza - 256 níveis (8 bits) - Forma de captura: 01 dedo pousado (batido) - Tamanho da imagem capturada: 150 Kbyte
- Padrão de imagem: WSQ
- Tempo de escaneamento: 0,01 segundo por matching - Rotação permitida do dedo: ±15º –
- Vida útil: Acima de 1.000.000 de toques (um milhão de toques)

ITEM 03 - CATRACA TIPO SMART GATE

- Leds de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada
- Lista para controle de acesso dos usuários de acordo com os horários configurados – até 15.000 usuários
- Capacidade de armazenamento: até 16.000 registros
- Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão
- Teclado numérico tipo manta : permite registros via teclado e o uso de 10 funções especiais
- Comunicação TCP/IP
- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line
- Biometria para 4000 usuários + leitor barras, magnético ou urna proximidade
- Com urna coletora dos cartões

ITEM 04 - CATRACAS TIPO PEDESTAL

- Paineis em aço inoxidável escovado
- Leds de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada
- Lista para controle de acesso dos usuários de acordo com os horários configurados – até 15.000 usuários
- Capacidade de armazenamento: até 30.000 registros em off-line;
- Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão
- Teclado numérico tipo manta: permite registros via teclado e o uso de 10 funções especiais
- Comunicação TCP/IP
- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line

- Mecanismo de braço fixo (modelo padrão)
- Mecanismo de braço articulado
- Leitor para cartões smart card padrão Mifare
- Biometria para 10.000 digitais
- Opção de urna coletora dos cartões

ITEM 05 - LEITORES DE CRACHÁ

- Interface: USB
- Identificação por radiofrequência – RFID
- Frequência: 125khz
- Processa tecnologias de tags, cartões e crachás de aproximação, incluindo as tecnologias EM4002; EM4100; EM4200; T5577; Casi-Rusco; cartões IDEX e também cartões Acura e Acuprox.

ITEM 06 - CÂMERAS USB

Câmera tipo Webcam, para fins de cadastro dos circulantes no prédio, com condições de fotografar rostos com qualidade e com as configurações mínimas a seguir:

- Resolução de vídeo de 3MP 6 LEDs
- Sensor de Luminosidade,
- Foco automático,
- Base ajustável para fixação em balcão e/ou monitores e notebooks do mercado

ITEM 07 – IMPRESSORA DE CRACHÁ

- Impressora de crachás com as seguintes características técnicas:
- Resolução: 300dpi, 256 tons de cor por painel
- Tipo de Impressão: Direct-to-card por sublimação / transferência térmica de resina;
- Velocidade Máxima Impressão: Full color: Até 200 cartões por hora, um lado (YMCKT). Monocromática: Até 830 cartões por hora, um lado (preto HQ);
- Interfaces: USB 2.0 Ethernet 10 Base-T/100-Base TX (led de atividade);
- Bandeja de Entrada para pelo menos 100 cartões e bandeja de Saída para pelo menos 25 cartões;
- Painel LCD intuitivo com controles num simples toque com Gravador de Tarja Magnética;
- Os cartuchos de impressão deverão ter Capacidade mínima de impressão de no mínimo de 250 impressões coloridas e 500 impressões monocromáticas;
- Deverá vir acompanhado de cartuchos sobressalentes para impressão de 5000 cartões coloridos

ITEM 08 – CRACHÁ/CARTÃO DE PROXIMIDADE

- Deverão ser disponibilizados nesta aquisição crachás do tipo RFID de última geração que permitam criptografia;
- Devem ser compatíveis com os dispositivos instalados e com a impressora adquirida no processo de aquisição;
- O crachá RFID deve conter no seu chip um código numérico único que não deve ser regravado e não deve ser repetido. Este número deve ser controlado pelo fabricante de modo a emissão desses crachás não tenham número repetido;
- Além desse controle, ainda é necessário que os mesmos possuam criptografia de modo que apenas as leitoras de instalados os leiam.

ITEM 09 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

- Possibilitar o monitoramento local de equipamentos e cadastramento de usuários visitantes;
- Apresentar o monitoramento do Status dos dispositivos de acesso (on/off line);
- Permitir a captura para o cadastro dos templates de biometria da impressão digital de modo descentralizado, nas estações de cadastramento. Transmitir os dados remotamente (redes LAN, MAN e WAN);
- Permitir a criação de zonas de controle, possibilitando a formação de portarias de acesso, composta de “n” dispositivos de acesso e associável a grupos de usuários. Os usuários deverão ser organizados em grupos;
- Permitir o cadastro de recursos de identificação biométrica da impressão digital e seus links de acesso;
- Possibilitar o cadastramento de visitantes pelo serviço de recepção nas portarias do prédio. Deverá permitir o serviço de recepção pode recuperar, atualizar, corrigir etc. os dados do visitante que retornar, evitando novo cadastramento;
- Possibilitar a coleta dos dados do visitante, nome completo, número do documento de identidade, local a ser visitado e funcionário a ser contatado, pelo serviço de recepção, juntamente com as imagens do documento de identificação e da face do visitante (mediante a utilização de câmera), armazenados em banco de dados e associados ao respectivo cadastro;
- Efetuar, para cada acesso, crítica de validação do template da impressão digital do usuário;
- Permitir acesso ao banco de dados cadastro contendo informações sobre os usuários autorizados;
- Permitir o cadastramento de usuários com as mais variadas combinações de níveis de acesso possíveis (autoridades), de acordo com as necessidades exigidas;
- Permitir o acesso às seguintes informações referentes a cada evento; data e horário; tipo de evento; ponto de acesso e identificação do usuário;
- Permitir a busca por tipo de usuário, por nome do usuário (inclusive com entrada de apenas parte do nome), tipo de evento, ponto de acesso, número do documento (para visitantes), matrícula ou CPF;

- Permitir a visualização da quantidade de pessoas presentes a cada ambiente controlado e na localidade toda, bem como a lista e foto das pessoas presentes em cada ambiente;
- Acusar o registro de entrada anterior para o usuário, sem a respectiva saída (anti-passback global e local);
- Registrar e mostrar cada tentativa de acesso por usuário não autorizado, cancelado ou inválido;
- Possibilitar o cadastramento e inclusão, a qualquer tempo, de novos pontos de controle (instalação adicional de dispositivos e/ou leitoras), em qualquer ambiente do prédio;
- Monitorar na tela todos os alarmes do sistema relativos a eventos indevidos: abertura de portas controladas quando não registrada a respectiva identificação do usuário (arrombamento), porta aberta por longo período, abertura de portas de emergência (em qualquer circunstância), tentativa de ingresso em ambiente não autorizado etc;
- Deverá ser desenvolvido em ambiente WEB, que atenda às necessidades de gerenciamento e configuração dos dispositivos instalados e conectados na plataforma;
- Deverá permitir a criação de usuários com perfil de acesso administrativo e outros perfis de modo a permitir o gerenciamento e configuração da plataforma, instalação e remoção de dispositivos de forma descentralizada por setores;
- Adotar Banco de Dados e rotinas do sistema instaladas que possam ser implantadas em banco de dados corporativo da organização no caso do ministério os Bancos de dados SQL Server ou Oracle obrigatoriamente;
- Ter a possibilidade de implementar mais de um fator de autenticação simultaneamente nos dispositivos de acesso (catracas e controle de acesso das portas).

ITEM 10 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL

- A contratada será responsável pela execução da instalação e configuração de todos os equipamentos previstos na contratação, inclusive insumos necessários. Caso seja necessário instalação ou disponibilização de pontos lógicos, endereços IPs e pontos elétricos, O Ministério da Defesa se prontifica a entrega-los no local para a empresa;
- A empresa contratada ficará responsável pela remoção de todos os componentes do sistema de controle de acesso antigo, incluindo todo material necessário para a remoção;
- A Contratada deverá ministrar treinamento sobre a solução implantada arcando com os ônus da sua realização advindos com transporte, carga, descarga, matérias de consumo, material didático, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de treinamento;
- O curso tem por objetivo capacitar os colaboradores para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, operar, reprogramar, reconfigurar e diagnosticar defeitos em todos os componentes dos sistemas fornecidos;
- O(s) instrutor(es) deve(m) possuir qualificações de acordo com a matéria que vão apresentar;
- Ementa: o curso deverá abordar no mínimo os seguintes temas:
 - Visão geral da solução implantada.
 - Noções básicas de cabeamento instalado.
 - Distribuição de som/vídeo, topologia, funcionalidades, configuração, procedimentos e modo de operação, programação, reprogramação.
 - Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
 - Especificações técnicas;
 - Manutenções preventivas e corretivas; e
 - Aulas práticas.
- O treinamento deve ser ministrado no edifício sede do Ministério da Defesa, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF;
- A Contratada deverá disponibilizar a todos os participantes do treinamento apostila contendo explicação detalhada dos temas contido na ementa do curso.

ITEM 11 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA

- A manutenção preventiva será composta de todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e softwares descritos dos itens 1 a 9 da contratação e dos equipamentos de controle de acesso do 5º pavimento do Bloco "Q", tais como: inspeção visual, reaperto, limpeza dos equipamentos, testes de funcionamento, atualizações de software, verificação de pontos de aquecimento, verificação de led's e displays, medições, entre outros necessários ao correto funcionamento do sistema;
- A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de qualquer insumo para o concerto de equipamentos defeituosos, bem como a substituição de equipamentos que não possam ser concertados, sem qualquer ônus adicional ao Ministério da Defesa. Durante o período de manutenção e suporte a empresa deverá atualizar os sistemas que se fizerem necessários bem como os softwares e firmwares das soluções instaladas;
- A manutenção preventiva será realizada por equipe especializada da empresa contratada em **periodicidade bimestral**;
- A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato. As posteriores deverão ser agendadas com a fiscalização, respeitando o interstício bimestral entre uma manutenção e outra;
- Toda manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário de expediente do Ministério da Defesa, salvo em caso de solicitação da fiscalização ou da empresa contratada, sendo esta última devidamente justificada;
- Deverá ser entregue junto com a fatura de cobrança da manutenção preventiva cópia de relatório técnico da manutenção preventiva e, sendo o caso, da manutenção corretiva, contendo, no mínimo, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva;
- A Contratada deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região do Distrito Federal) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail ou página na internet);
- O chamado poderá ser aberto 24 (vinte e quatro) horas durante os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, no segundo caso, o tempo de resposta a partir do horário de envio da mensagem eletrônica;
- A Contratada deverá atender aos chamados 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana;
- Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 8 (oito) horas após a abertura;

- Caso a fiscalização caracterize o chamado como urgente a contratada deverá atendê-lo em, no máximo, 2 (duas) horas após a abertura.

5.3.1. Serão também aceitos equipamentos com equivalência técnica ou de qualidade superior aos descritos na especificação técnica.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, das 9h às 12h e das 13h às 17h, devendo o agendamento ser realizado pelo telefone (61) 3312-8799, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017, modelo de acordo com **Apêndice III** deste Termo ou;

6.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017 e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrente, modelo de acordo com **Apêndice I** deste Termo.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

6.6.1. É permitido que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.

6.6.1.1. a vistoria só será iniciada após a devida identificação do representante da empresa junto à Coordenação de Engenharia do Ministério da Defesa.

6.6.1.2. a vistoria não é onerosa, todavia as despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso de a sede da empresa localizar-se fora do Distrito Federal, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la.

6.7. A vistoria facultativa, não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que os licitantes exerçam o direito ao exame in loco, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

6.7.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.8. As vistorias serão sempre realizadas com um licitante por vez, não sendo permitida a vistoria em grupo de empresas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para os itens 1 a 10:

- A contratada será responsável pela execução da instalação e configuração de todos os equipamentos previstos na contratação, inclusive insumos necessários. Caso seja necessário instalação ou disponibilização de pontos lógicos, endereços IPs e pontos elétricos, O Ministério da Defesa se prontifica a entrega-los no local para a empresa;
- A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a pormenorização dos equipamentos que serão fornecidos para aprovação da equipe de fiscalização.
- Os equipamentos fornecidos deverão ter total compatibilidade com o sistema de controle de acesso instalado no 5º pavimento do Bloco "Q", que não será substituído.
- A equipe de fiscalização poderá aceitar a substituição de equipamentos por outros de tecnicamente equivalentes ou qualidade superior.
- Deverão ser previstos todos os serviços e materiais a completa instalação e ativação dos sistemas.
- Será de responsabilidade da Contratada, se necessário, as despesas oriundas de materiais para a interconexão das diversas interfaces do sistema proposto.
- Qualquer danos as estruturas do Ministério da Defesa deverão ser devidamente corrigidos pela empresa ao final da instalação. O aceite final será dado apenas com a recomposição global do ambiente a sua condição inicial.
- A Contratada deverá prover toda a integração necessária para o funcionamento dos equipamentos em um sistema integrado de áudio e apresentação de imagens.
- A empresa contratada ficará responsável pela remoção de todos os componentes do sistema de controle de acesso antigo, incluindo todo material necessário para a remoção;
- A Contratada deverá ministrar treinamento sobre a solução implantada arcando com os ônus da sua realização advindos com transporte, carga, descarga, matérias de consumo, material didático, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de treinamento;
- O curso tem por objetivo capacitar os colaboradores para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, operar, reprogramar, reconfigurar e diagnosticar defeitos em todos os componentes dos sistemas fornecidos;
- O(s) instrutor(es) deve(m) possuir qualificações de acordo com a matéria que vão apresentar;
- Ementa: o curso deverá abordar no mínimo os seguintes temas:

- Visão geral da solução implantada.
- Noções básicas de cabeamento instalado.
- Distribuição de som/vídeo, topologia, funcionalidades, configuração, procedimentos e modo de operação, programação, reprogramação.
- Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- Especificações técnicas;
- Manutenções preventivas e corretivas; e
- Aulas práticas.
- O treinamento deve ser ministrado no edifício sede do Ministério da Defesa, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF;
- A Contratada deverá disponibilizar a todos os participantes do treinamento apostila contendo explicação detalhada dos temas contido na ementa do curso.
- A execução dos serviços deverão ocorrer no horário do expediente administrativo da AC/MD. Excepcionalmente os serviços poderão ser executados em horário diverso, sem ônus para o Ministério da Defesa.

7.2 Para o item 11:

- A manutenção preventiva será composta de todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e softwares descritos dos itens 1 a 9 da contratação e dos equipamentos de controle de acesso do 5º pavimento do Bloco "Q", tais como: inspeção visual, reaperto, limpeza dos equipamentos, testes de funcionamento, atualizações de software, verificação de pontos de aquecimento, verificação de led's e displays, medições, entre outros necessários ao correto funcionamento do sistema;
- A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de qualquer insumo para o concerto de equipamentos defeituosos, bem como providenciará a substituição de equipamentos que não possam ser concertados, sem qualquer ônus adicional ao Ministério da Defesa. Durante o período de manutenção e suporte a empresa deverá atualizar os sistemas que se fizerem necessários bem como os softwares e firmwares das soluções instaladas;
- Durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços deverá ser mantida a compatibilidade entre os sistemas de controle de acesso do Ministério da Defesa.
- A manutenção preventiva será realizada por equipe especializada da empresa contratada em **periodicidade bimestral**;
- A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato. As posteriores deverão ser agendadas com a fiscalização, respeitando o interstício bimestral entre uma manutenção e outra;
- Toda manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário de expediente do Ministério da Defesa, salvo em caso de solicitação da fiscalização ou da empresa contratada, sendo esta última devidamente justificada;
- Deverá ser entregue junto com a fatura de cobrança da manutenção preventiva cópia de relatório técnico da manutenção preventiva e, sendo o caso, da manutenção corretiva, contendo, no mínimo, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva;
- A Contratada deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região do Distrito Federal) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail ou página na internet);
- O chamado poderá ser aberto 24 (vinte e quatro) horas durante os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, no segundo caso, o tempo de resposta a partir do horário de envio da mensagem eletrônica;
- A Contratada deverá atender aos chamados 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana;
- Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 8 (oito) horas após a abertura;
- Caso a fiscalização caracterize o chamado como urgente a contratada deverá atendê-lo em, no máximo, 2 (duas) horas após a abertura.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Metodologia de avaliação da execução dos serviços (para item 11): De acordo com o **Apêndice II** - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.2. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuada.
- 8.3. O MD reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do licitante vencedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:
- 8.3.1. Acompanhar a execução contratual, zelando pelo seu fiel cumprimento.
- 8.3.2. Garantir a manutenção das cláusulas contratuais.
- 8.3.3. Notificar a contratada quando da ocorrência de falhas ou inconsistências contratuais, a fim de adotar medidas corretivas, estabelecendo prazos para a sua regularização.
- 8.3.4. Notificar formalmente à Administração, por meio de sua chefia imediata, o não cumprimento das cláusulas contratuais ou falhas na execução do contrato, solicitando providências daquela, quando for o caso.
- 8.3.5. Informar à sua chefia imediata, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência quanto à adoção de medidas corretivas da gestão contratual.
- 8.3.6. Atestar formalmente, juntamente com seus fiscais, a entrega e o recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços e/ou bens contratados, conforme cláusulas contratuais.
- 8.3.7. Devolver à contratada, formalmente, as notas fiscais de cobrança em desconformidade com o contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento das peças e partes que se fizerem necessários a manutenção corretiva, os quais já estão inclusas nos valores pagos à contratada, não havendo qualquer pagamento adicional.
- 9.2. As peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas, sem uso e ter garantia que atenda o código de defesa do consumidor.

9.3. Em qualquer circunstância, a substituição de peças será efetuada na presença de representante do Ministério da Defesa ou com a anuência deste após aprovação do material.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para o dimensionamento da proposta deverá ser levado em consideração principalmente a tabela do item 1.1, o item 5.3 - especificação técnica e o item 7 - modelo de execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/SEGES/MP/2017.

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº13.146, de 2015.

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da IN nº 5/SEGES/MP/2017:

12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.22. Levar ao conhecimento da contratada, no prazo máximo de 24h, via e-mail, fax ou ofício, qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal observados durante a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

12.23. Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

12.24. Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.25. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Apêndice II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN nº 5/SEGES/MP/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.1.1. Para os itens 1 a 10 o pagamento será realizado em parcela única após o completo fornecimento e instalação dos equipamentos;

16.1.2. Para o item 11 o pagamento ocorrerá mensalmente.

16.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/MP/2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/SEGES/MP/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/MP/2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **valor mensal contratado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 19.4 abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até **2 (dois) anos**;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste instrumento.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos **subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens e execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2. Condições referentes aos atestados:

Condição 1: Em relação ao item 11, a comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, deverá comprovar que os serviços que originaram tais atestados foram prestados continuamente por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Condição 2: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Condição 3: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº 5/SG/MP/2017.

Condição 4: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

Condição 5: O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: **RS 623.051,17** (seiscentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme tabela constante do item 1.1 deste termo.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **Menor Preço Global do Grupo**.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de **RS 623.051,17** (seiscentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos).

22.2. Tal valor foi obtido a partir de cotação de mercado .

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

23.1.1. Itens 01 à 07: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 44.90.52 – Material de Permanente;

Item 08: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 33.90.30 – Material de Consumo;

Item 09: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 44.90.40 – Aquisição de software; e

Item 10 e 11: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa, Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – ND 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução do fornecimento e instalação dos itens 1 a 10 será iniciada após a assinatura do contrato.

24.1.1 O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10 será de 4 meses, prorrogáveis por igual período à critério da fiscalização mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa contratada.

24.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção se iniciará após o recebimento definitivo dos materiais e serviços elencados nos itens 1 a 10.

25. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

25.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

25.2. São diretrizes básicas de sustentabilidade aplicadas ao objeto deste termo:

25.2.1. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

25.2.2. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços que atenda explicitamente a legislação vigente e seja aderente à política de "TI Verde" do Governo Federal. E cumprir, no que couber, o disposto na IN nº 01, artigo 6º, incisos VI, VII e VIII do MPOG, de 19/01/10;

25.2.3. Os sistemas, manuais e soluções de TI utilizados para a execução dos serviços deverão estar disponíveis em conformidade com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP, elaborado pela Academia Brasileira de Letras, o qual já contempla o novo Acordo Ortográfico;

25.2.4. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, e Instruções Normativas nº 01/2010 IN SLTI/MP e nº 01/2019

25.2.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR (nos 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis no que couber;

25.2.6. Acondicionar os produtos/materiais a serem entregues, preferencialmente, em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

25.2.7. A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, dos produtos retirados que não sejam de interesse do MD (observados os critérios necessários às baixas patrimoniais, se for o caso) e de embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

25.2.8. Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

26. APÊNDICES

26.1. Apêndice I - Declaração de Pleno Conhecimento das Peculiaridades;

26.2. Apêndice II - Instrumento de Medição do Resultado;

26.3. Apêndice III - Atestado de Vistoria;

26.4. Apêndice IV – Termo de Responsabilidade; e

26.5. Apêndice V - Termo de Confidencialidade.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES

A empresa _____, CNPJ _____, situada, (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, declara sob as penalidade da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Central do Ministério da Defesa.

Brasília (DF), ____ de ____ de ____.

Representante ou Preposto da Empresa

APÊNDICE II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

Prazo de atendimento dos chamados (Manutenção corretiva) e/ou visitas técnicas programadas(Manutenção preventiva) de Visita Técnica.	
Item	Descrição
Finalidade	Atendimento dos chamados e execução da manutenção preventiva dentro do prazo programado.
Meta a cumprir	100% de atendimento dos chamados de acordo com o prazo programado.
Instrumento de medição	Chamados via telefone ou email.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema e no local.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$(\text{Chamados não atendidas no prazo} / \text{Total de chamados}) \times 100 = X$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 - 100% do valor a ser pago no mês. X acima de 10 até 20 – 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20 – 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 – multa definida no contrato. X acima de 50 – multa definida no contrato + rescisão contratual.
Observações	Os prazos de execução dos chamados estão definidos no item 7.2 deste Termo de Referência.

APÊNDICE III - ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, em atendimento ao previsto no edital nº ____/2020, que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, com vistas a conhecer as condições locais para a execução do objeto da licitação/contratação, realizou, no edifício da Administração Central do Ministério da Defesa, a vistoria do auditório (sala 10) e da sala 808, na data ____/____/____, às ____ horas, em conformidade com o item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

Coordenação de Engenharia e Manutenção

APÊNDICE IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, lotado(a) no(a) _____, neste Ministério, na qualidade de USUÁRIO (A) da rede de computadores ou CUSTODIANTE de informações da administração central do Ministério da Defesa (administração central do Ministério da Defesa), declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da administração central do Ministério da Defesa, segundo a qual, sem restar qualquer dúvida de minha parte, devo cumprir todas as suas diretrizes e orientações. Estou ciente de meu compromisso no Ministério da Defesa e assumo a responsabilidade pelas consequências decorrentes da não observância do disposto na POSIC da administração central do Ministério da Defesa e na legislação vigente.

(Cidade-UF), ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Nome completo

Identidade:

Testemunhas:

 Nome completo
 Identidade:

 Nome completo
 Identidade:

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a.) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e CPF nº _____, declara que, para fins da execução do contrato nº _____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Ministério da Defesa, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

(Cidade-UF), ____ de _____ de ____.

Assinatura:

 Nome, Cargo e Assinatura
 (Representante da Licitante)
 Identidade:

Testemunhas:

 Nome completo
 Identidade:

 Nome completo
 Identidade:

APÊNDICE V - ESTUDOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas:

Número do processo: 60586.000041/2020-46

2. Descrição da necessidade:

2.1 Controle de acesso é uma referência à prática de permitir o acesso a uma propriedade, prédio ou sala para pessoas autorizadas. O controle físico de acesso pode ser obtido por intermédio de pessoas (um guarda, segurança ou recepcionista), através de meios mecânicos como fechaduras e chaves ou por intermédio de meios tecnológicos como sistemas de informação baseados em cartões de acesso, leitores óticos ou outros dispositivos de identificação.

2.2 O uso de tecnologias de controle de acesso tem crescido nos últimos anos, colocando essa solução no topo da pirâmide de criticidade dos sistemas de segurança. As soluções de controle de acesso envolvem *softwares* e *hardwares* que devem atender aos requisitos de segurança, confiabilidade e estabilidade.

2.3 A evolução tecnológica faz com que os equipamentos e programas fiquem obsoletos em um prazo médio de 5 anos. Além do mais, as organizações também evoluem, com mudanças nos requisitos de acessos físicos às instalações. Tais situações exigem constante revisão e modernização dos sistemas empregados para o controle de acesso.

2.4 O atual sistema de controle de acesso do Ministério da Defesa foi adquirido em 2012, estando, portanto, defasado tecnologicamente. Esse sistema apresenta constantes falhas e, também, encontra-se fora de garantia, o que prejudica a continuidade de sua operação. Dessa forma, necessita-se buscar nova solução que resolva esses problemas e torne o sistema mais confiável e adequado às exigências atuais do Ministério da Defesa. Além disso, faz-se necessário o treinamento dos funcionários do MD na sua operação.

2.5 A demanda encontra-se prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, na Ação Estratégica “Projeto Implantar solução para controle de acesso na ACMD”, adotando-se como meta: “Implantar solução para controle de acesso no edifício-sede do MD (bloco Q) e no Anexo ao Bloco O”.

2.6 Portanto, tendo em vista a necessidade em se realizar a modernização do sistema de controle de acesso, considera-se a possibilidade de contratação de uma solução para implantação e manutenção de um sistema de controle de acesso atualizado, adotando-se como foco a melhoria na qualidade dos processos de segurança orgânica e de controle de acesso das pessoas autorizadas ao ingresso nas instalações físicas da Administração Central do Ministério da Defesa.

3. Área Requisitante:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS	JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. Especificação Técnica

ITEM 01 - CONTROLE DE ACESSO DE PORTAS COM FECHO ELETRÔNICO

- Teclado de borracha de silicone alfanumérico;
- Capacidade de armazenamento: até 16.000 registros;
- Permite a conexão de 2 leitores de cartão por equipamento;
- Mantém o relógio funcionando mesmo quando o equipamento está desligado;
- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line;
- Programação da mensagem de apresentação e mensagem de resposta do display;
- Leds verde e vermelho para sinalização frontal na tampa do equipamento;
- Display de 2 linhas por 16 colunas com fundo azul e caracteres brancos, com back light;
- Possui dois acionamentos externos;
- Comunicação: Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP);
- Leitor de cartões smart card padrão mifare;
- Leitor de biométrica.

ITEM 02 - LEITORES BIOMÉTRICOS

- Leitor Biométrico Biotouch FS80H TechMag USB com LFD;
- Captura a impressão digital através de um sensor óptico CCD (câmera digital) com alta resolução e qualidade. Ideal para aplicações de segurança, LFD - Live Finger Detection - que identifica o 'dedo vivo', evitando fraude com falsas digitais.
- USB 2.0 Sistema de desenvolvimento (SDK),
- Uso de lentes de vidro polido tipo 'crown glass' na sua parte ótica.
- Tipo de sensor: FingerPrint ótico (CMOS câmera) - Iluminação de sensor: Leds infravermelhos - Resolução: 500 DPI, 480 x 320 pixel
- Captura de imagem: Escala de cinza - 256 níveis (8 bits) - Forma de captura: 01 dedo pousado (batido) - Tamanho da imagem capturada: 150 Kbyte
- Padrão de imagem: WSQ
- Tempo de escaneamento: 0,01 segundo por matching - Rotação permitida do dedo: $\pm 15^\circ$ -
- Vida útil: Acima de 1.000.000 de toques (um milhão de toques)

ITEM 03 - CATRACA TIPO SMART GATE

- Leds de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada
- Lista para controle de acesso dos usuários de acordo com os horários configurados – até 15.000 usuários
- Capacidade de armazenamento: até 16.000 registros
- Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão
- Teclado numérico tipo manta : permite registros via teclado e o uso de 10 funções especiais
- Comunicação TCP/IP
- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line
- Biometria para 4000 usuários + leitor barras, magnético ou urna proximidade
- Com urna coletora dos cartões

ITEM 04 - CATRACAS TIPO PEDESTAL

- Painel em aço inoxidável escovado
- Leds de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada
- Lista para controle de acesso dos usuários de acordo com os horários configurados – até 15.000 usuários
- Capacidade de armazenamento: até 30.000 registros em off-line;
- Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão
- Teclado numérico tipo manta: permite registros via teclado e o uso de 10 funções especiais
- Comunicação TCP/IP

- Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line
- Mecanismo de braço fixo (modelo padrão)
- Mecanismo de braço articulado
- Leitor para cartões smart card padrão Mifare
- Biometria para 10.000 digitais
- Opção de urna coletora dos cartões

ITEM 05 - LEITORES DE CRACHÁ

- Interface: USB
- Identificação por radiofrequência – RFID
- Frequência: 125khz
- Processa tecnologias de tags, cartões e crachás de aproximação, incluindo as tecnologias EM4002; EM4100; EM4200; T5577; Casi-Rusco; cartões IDEX e também cartões Acura e Acuprox.

ITEM 06 - CÂMERAS USB

Câmera tipo Webcam, para fins de cadastro dos circulantes no prédio, com condições de fotografar rostos com qualidade e com as configurações mínimas a seguir:

- Resolução de vídeo de 3MP 6 LEDs
- Sensor de Luminosidade,
- Foco automático,
- Base ajustável para fixação em balcão e/ou monitores e notebooks do mercado

ITEM 07 – IMPRESSORA DE CRACHÁ

- Impressora de crachás com as seguintes características técnicas:
- Resolução: 300dpi, 256 tons de cor por painel
- Tipo de Impressão: Direct-to-card por sublimação / transferência térmica de resina;
- Velocidade Máxima Impressão: Full color: Até 200 cartões por hora, um lado (YMCKT). Monocromática: Até 830 cartões por hora, um lado (preto HQ);
- Interfaces: USB 2.0 Ethernet 10 Base-T/100-Base TX (led de atividade);
- Bandeja de Entrada para pelo menos 100 cartões e bandeja de Saída para pelo menos 25 cartões;
- Painel LCD intuitivo com controles num simples toque com Gravador de Tarja Magnética;
- Os cartuchos de impressão deverão ter Capacidade mínima de impressão de no mínimo de 250 impressões coloridas e 500 impressões monocromáticas;
- Deverá vir acompanhado de cartuchos sobressalentes para impressão de 5000 cartões coloridos

ITEM 08 – CRACHÁ/CARTÃO DE PROXIMIDADE

- Deverão ser disponibilizados nesta aquisição crachás do tipo RFID de última geração que permitam criptografia;
- Devem ser compatíveis com os dispositivos instalados e com a impressora adquirida no processo de aquisição;
- O crachá RFID deve conter no seu chip um código numérico único que não deve ser regravado e não deve ser repetido. Este número deve ser controlado pelo fabricante de modo a emissão desses crachás não tenham número repetido;
- Além desse controle, ainda é necessário que os mesmos possuam criptografia de modo que apenas as leitoras de instalados os leiam.

ITEM 09 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

- Possibilitar o monitoramento local de equipamentos e cadastramento de usuários visitantes;
- Apresentar o monitoramento do Status dos dispositivos de acesso (on/off line);
- Permitir a captura para o cadastro dos templates de biometria da impressão digital de modo descentralizado, nas estações de cadastramento. Transmitir os dados remotamente (redes LAN, MAN e WAN);
- Permitir a criação de zonas de controle, possibilitando a formação de portarias de acesso, composta de “n” dispositivos de acesso e associável a grupos de usuários. Os usuários deverão ser organizados em grupos;
- Permitir o cadastro de recursos de identificação biométrica da impressão digital e seus links de acesso;
- Possibilitar o cadastramento de visitantes pelo serviço de recepção nas portarias do prédio. Deverá permitir o serviço de recepção pode recuperar, atualizar, corrigir etc. os dados do visitante que retornar, evitando novo cadastramento;
- Possibilitar a coleta dos dados do visitante, nome completo, número do documento de identidade, local a ser visitado e funcionário a ser contatado, pelo serviço de recepção, juntamente com as imagens do documento de identificação e da face do visitante (mediante a utilização de câmera), armazenados em banco de dados e associados ao respectivo cadastro;
- Efetuar, para cada acesso, crítica de validação do template da impressão digital do usuário;
- Permitir acesso ao banco de dados cadastro contendo informações sobre os usuários autorizados;
- Permitir o cadastramento de usuários com as mais variadas combinações de níveis de acesso possíveis (autoridades), de acordo com as necessidades exigidas;
- Permitir o acesso às seguintes informações referentes a cada evento; data e horário; tipo de evento; ponto de acesso e identificação do usuário;

- Permitir a busca por tipo de usuário, por nome do usuário (inclusive com entrada de apenas parte do nome), tipo de evento, ponto de acesso, número do documento (para visitantes), matrícula ou CPF;
- Permitir a visualização da quantidade de pessoas presentes a cada ambiente controlado e na localidade toda, bem como a lista e foto das pessoas presentes em cada ambiente;
- Acusar o registro de entrada anterior para o usuário, sem a respectiva saída (anti-passback global e local);
- Registrar e mostrar cada tentativa de acesso por usuário não autorizado, cancelado ou inválido;
- Possibilitar o cadastramento e inclusão, a qualquer tempo, de novos pontos de controle (instalação adicional de dispositivos e/ou leitoras), em qualquer ambiente do prédio;
- Monitorar na tela todos os alarmes do sistema relativos a eventos indevidos: abertura de portas controladas quando não registrada a respectiva identificação do usuário (arrombamento), porta aberta por longo período, abertura de portas de emergência (em qualquer circunstância), tentativa de ingresso em ambiente não autorizado etc;
- Deverá ser desenvolvido em ambiente WEB, que atenda às necessidades de gerenciamento e configuração dos dispositivos instalados e conectados na plataforma;
- Deverá permitir a criação de usuários com perfil de acesso administrativo e outros perfis de modo a permitir o gerenciamento e configuração da plataforma, instalação e remoção de dispositivos de forma descentralizada por setores;
- Adotar Banco de Dados e rotinas do sistema instaladas que possam ser implantadas em banco de dados corporativo da organização no caso do ministério os Bancos de dados SQL Server ou Oracle obrigatoriamente;
- Ter a possibilidade de implementar mais de um fator de autenticação simultaneamente nos dispositivos de acesso (catracas e controle de acesso das portas).

ITEM 10 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL

- A contratada será responsável pela execução da instalação e configuração de todos os equipamentos previstos na contratação, inclusive insumos necessários. Caso seja necessário instalação ou disponibilização de pontos lógicos, endereços IPs e pontos elétricos, O Ministério da Defesa se prontifica a entrega-los no local para a empresa;
- A empresa contratada ficará responsável pela remoção de todos os componentes do sistema de controle de acesso antigo, incluindo todo material necessário para a remoção;
- A Contratada deverá ministrar treinamento sobre a solução implantada arcando com os ônus da sua realização advindos com transporte, carga, descarga, matérias de consumo, material didático, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de treinamento;
- O curso tem por objetivo capacitar os colaboradores para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, operar, reprogramar, reconfigurar e diagnosticar defeitos em todos os componentes dos sistemas fornecidos;
- O(s) instrutor(es) deve(m) possuir qualificações de acordo com a matéria que vão apresentar;
- Ementa: o curso deverá abordar no mínimo os seguintes temas:
 - Visão geral da solução implantada.
 - Noções básicas de cabeamento instalado.
 - Distribuição de som/vídeo, topologia, funcionalidades, configuração, procedimentos e modo de operação, programação, reprogramação.
 - Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
 - Especificações técnicas;
 - Manutenções preventivas e corretivas; e
 - Aulas práticas.
- O treinamento deve ser ministrado no edifício sede do Ministério da Defesa, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF;
- A Contratada deverá disponibilizar a todos os participantes do treinamento apostila contendo explicação detalhada dos temas contido na ementa do curso.

ITEM 11 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA

- A manutenção preventiva será composta de todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e softwares descritos dos itens 1 a 9 da contratação, tais como: inspeção visual, reaperto, limpeza dos equipamentos, testes de funcionamento, atualizações de software, verificação de pontos de aquecimento, verificação de led's e displays, medições, entre outros necessários ao correto funcionamento do sistema;
- A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de qualquer insumo para o concerto de equipamentos defeituosos, bem como a substituição de equipamentos que não possam ser concertados, sem qualquer ônus adicional ao Ministério da Defesa. Durante o período de manutenção e suporte a empresa deverá atualizar os sistemas que se fizerem necessários bem como os softwares e firmwares das soluções instaladas;
- A manutenção preventiva será realizada por equipe especializada da empresa contratada em **periodicidade bimestral**;
- A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato. As posteriores deverão ser agendadas com a fiscalização, respeitando o interstício bimestral entre uma manutenção e outra;
- Toda manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário de expediente do Ministério da Defesa, salvo em caso de solicitação da fiscalização ou da empresa contratada, sendo esta última devidamente justificada;
- Deverá ser entregue junto com a fatura de cobrança da manutenção preventiva cópia de relatório técnico da manutenção preventiva e, sendo o caso, da manutenção corretiva, contendo, no mínimo, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva;
- A Contratada deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região do Distrito Federal) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail ou página na internet);
- O chamado poderá ser aberto 24 (vinte e quatro) horas durante os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, no segundo caso, o tempo de resposta a partir do horário de envio da mensagem eletrônica;

- A Contratada deverá atender aos chamados 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana;
- Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 8 (oito) horas após a abertura;
- Caso a fiscalização caracterize o chamado como urgente a contratada deverá atendê-lo em, no máximo, 2 (duas) horas após a abertura.

4.2 Critérios de sustentabilidade ambiental

4.2.1. Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

5. Levantamento do mercado:

5.1. Os materiais e serviços a serem contratados não possuem características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores com objetos similares. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo serviço para o setor público, entretanto a precificação dos mesmos deve ser feita especificamente para as necessidades do Ministério da Defesa, não sendo possível a comparação de outros contratos da Administração Pública Federal para estabelecimento de parâmetros de preços pois o volume e a característica dos serviços são próprios para os objetivos pretendidos no MD.

6. Descrição da solução como um todo:

6.1. Para este objeto a ser contratado a melhor solução será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso e manutenção do sistema instalado, através da realização de um pregão eletrônico tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU de serviços comuns sem mão fornecimento de mão de obra para o fornecimento e instalação dos equipamentos e serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para a manutenção, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor e da mão de obra a ser contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

7.1. Conforme consta do Documento de formalização da demanda, o quantitativo de materiais e serviços a serem contratados levantado pelo setor demandante através da consolidação das demandas do EMCFA, SG, Gabinete do Ministro e Ciset é o seguinte:

QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	CÓDIGO SIASG
1	CONTROLE DE ACESSO COM FECHO ELETRÔNICO	UND	82	133809
2	LEITORES BIOMÉTRICOS	UND	4	453041
3	CATACAS TIPO BALCÃO	UND	5	131334
4	CATACAS TIPO PEDESTAL	UND	6	131334
5	LEITORES DE CRACHÁ USB	UND	15	465985
6	CÂMERAS USB	UND	12	457753
7	ESTAÇÕES DE TRABALHO	UND	13	111023
8	SOFTWARE DE CONTROLE	UND	1	439776
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	SV	1	26042
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	SV	1	19631

7.2. Após análise da equipe de planejamento da contratação, foi observado que para a contratação ser técnica e economicamente viável seria necessário acrescentar alguns itens e excluir outros, o que resultou na tabela que segue:

QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	CÓDIGO SIASG
1	CONTROLE DE ACESSO COM FECHO ELETRÔNICO	UND	82	133809
2	LEITORES BIOMÉTRICOS	UND	4	453041
3	CATACAS TIPO SMART GATE	UND	6	131334
4	CATACAS TIPO PEDESTAL	UND	7	131334
5	LEITORES DE CRACHÁ USB	UND	15	465985

6	CÂMERAS USB	UND	12	457753
7	IMPRESSORA DE CRACHÁ	UND	2	111023
8	CRACHÁ/CARTÃO DE PROXIMIDADE	UND	4000	439776
9	SOFTWARE DE CONTROLE	UND	1	26042
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	SV	1	19631
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	MÊS	1	19631

8. Estimativa do Valor da Contratação:

8.1 A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTROLE DE ACESSO COM FECHO ELETRÔNICO	UND	82		
2	LEITORES BIOMÉTRICOS	UND	4		
3	CATRACAS TIPO SMART GATE	UND	6		
4	CATRACAS TIPO PEDESTAL	UND	7		
5	LEITORES DE CRACHÁ USB	UND	15		
6	CÂMERAS USB	UND	12		
7	IMPRESSORA DE CRACHÁ	UND	2		
8	CRACHÁ/CARTÃO DE PROXIMIDADE	UND	4000		
9	SOFTWARE DE CONTROLE	UND	1		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	SV	1		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TODOS OS ITENS COMPONENTES DO SISTEMA	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1 Os itens foram agrupados num lote (grupo) único. Segue a justificativa:

9.1.1 Os itens constantes da tabela acima deverão compor um único grupo. Pois, a contratação de forma integrada proporciona maior agilidade no atendimento da demanda, evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Isto posto, ressalta-se que a contratação em lotes separados para este caso concreto poderá gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que o fornecimento do equipamento está intrinsecamente ligado à adequação da área a ser ocupada. Ademais, para a Administração Pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados.

9.1.2 Busca-se também evitar o aumento do número de fornecedores distintos, com o intuito de preservar ao máximo possível as rotinas de trabalhos, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes empresas. Acrescente-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil dos móveis e garantias dos produtos.

9.1.3 Destaque-se por último, a decisão do TCU em orientação que se ajusta às especificidades deste Plano, no sentido de que “inexiste ilegalidade na realização de Pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1 A equipe de planejamento não encontrou contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

11.1 A demanda encontra-se prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, na Ação Estratégica “Projeto Implantar solução para controle de acesso na ACM/D”, adotando-se como meta: “Implantar solução para controle de acesso no edifício-sede do MD (bloco Q) e no Anexo ao Bloco O”.

12. Resultados Pretendidos:

12.1 O resultado pretendido com a contratação é a substituição do sistema de controle de acesso do Ministério da Defesa (MD) tendo em vista que o atual sistema foi adquirido em 2012, estando, portanto, defasado tecnologicamente. Esse sistema apresenta constantes falhas e, também, encontra-se fora de garantia, o que prejudica a continuidade de sua operação. Dessa forma, necessita-se buscar nova solução que resolva esses problemas e torne o sistema mais confiável e adequado às exigências atuais do Ministério da Defesa.

12.2 Quanto à efetividade busca-se aumentar a segurança orgânica das instalações do MD, aumentando assim a segurança para os colaboradores deste Ministério.

13. Providências a serem Adotadas:

13.1 Não há necessidade de capacitação dos integrantes da equipe de planejamento para a fiscalização desse contrato, tendo em vista que todos já foram capacitados em momento anterior.

13.2 Também não há necessidade de adequação das instalações, tendo em vista que toda retirada e destinação do equipamento obsoleto ficará a cargo da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

14.1 Critérios de sustentabilidade ambiental: Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

14.2 A contratação em questão não apresenta impactos ambientais a serem mitigados.

15. Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1 Após análise dos elementos colhidos durante a elaboração do Estudo Preliminar, a equipe de planejamento da contratação concluir ser viável a contratação.

**ANEXO II AO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NÚCLEO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2020-MD
SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2020
HORÁRIO: ___h ___min

Proposta que faz a empresa para o **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação/configuração de equipamentos de controle de acesso e no serviço de manutenção desses equipamentos a ser executado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2020-MD.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1						
	2						
O CUSTO TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO POSSUI O VALOR DE						RS	

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO	UF:	CEP:
TELEFONES		
E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS		

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020-MD.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data, de de 2020.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO III AO EDITAL MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A EMPRESA
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI), Coordenação de Licitações (COLIC) / Núcleo de Pregão (NUPREG)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, o **Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 5.032/GM-MD, de 23/12/2019 (publicada no DOU nº 1, Seção 2 de 02/01/2020), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020, CPF nº 905.655.337-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 425125, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação/configuração de equipamentos de controle de acesso e no serviço de manutenção desses equipamentos a ser executado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Controle de Acesso com Fecho Eletrônico	UND	82	R\$	R\$
	2	Leitores Biométricos	UND	4	R\$	R\$
	3	Catracas Tipo Smart Gate	UND	6	R\$	R\$
	4	Catracas Tipo Pedestal	UND	7	R\$	R\$

5	Leitores De Crachá USB	UND	15	R\$	R\$
6	Câmeras USB	UND	12	R\$	R\$
7	Impressora de Crachá	UND	1	R\$	R\$
8	Crachá/Cartão de Proximidade	UND	4000	R\$	R\$
9	Software de Controle	UND	1	R\$	R\$
10	Serviço de Instalação e Configuração de todos os Itens Componentes do Sistema	SV	1	R\$	R\$
11	Serviço de Manutenção de Todos os itens Componentes do Sistema	ANUAL	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como o item 8 e Apêndice II do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Referência: Processo nº 60586.000041/2020-46

SEI nº 2935198